

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 12/2024 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 19 de Agosto de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES

Processo nº 61/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **BRIAN MENDES DIAS**, atleta, **INSTITUTO EILO GUARUJÁ**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD e **KAUE GUIHERME SILVA TORRES**, atleta, **CLUBE DE CAMPO TATUI**, Art. 250 parágrafo 1º inciso II CBJD

O(s) indiciado(s) **INSTITUTO EILO GUARUJÁ** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA BRECAILO**

O(s) indiciado(s) **CLUBE DE CAMPO TATUI** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **DR. EDSON RAFFUL FILHO**

Foi inquirido o nobre advogado **INSTITUTO EILO GUARUJÁ**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **LUBE DE CAMPO TATUI**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. WILSON PINA**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- **BRIAN MENDES DIAS**, atleta, **INSTITUTO EILO GUARUJÁ**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de **4 jogos** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 jogos** na categoria em que houve a expulsão;
- **KAUE GUIHERME SILVA TORRES**, atleta, **CLUBE DE CAMPO TATUI**, Art. 250 parágrafo 1º inciso II CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no rt. 250 parágrafo 1º inciso II CBJDD aplicada a pena de suspensão de **2 jogos** e nos



termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 jogo** na categoria em que houve a expulsão.

Auditor Relator:

Présidente da CD:

Advogado: **ALESSANDRO D. BRECCAILO** Advogado: **DR. EDSON RAFFUL FILHO**
INSTITUTO EILO GUARUJÁ CLUBE DE CAMPO TATUI

Edson Rafful Filho

Processo nº 062/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MURILO RIBEIRO POSTAL, atleta, AD SANTO ANDRE FUTSAL, Art 258 parágrafo 2º inciso II e Art. 243-F Parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE FUTSAL** contratou o advogado **DR. EDSON RAFFUL FILHO**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE FUTSAL** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- **MURILO RIBEIRO POSTAL, atleta, AD SANTO ANDRE FUTSAL, Art 258 parágrafo 2º inciso II e Art. 243-F Parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art 258 parágrafo 2º inciso II**, aplicada a pena de suspensão de **4partidas**, no **Art. 243-F Parágrafo 1º do CBJD, ABSOLVIDO** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **DR. EDSON RAFFUL FILHO**
AD SANTO ANDRE FUTSAL

Processo nº 063/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **SC CORINTHIANS PAULISTA, equipe (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD; ANDREY VINICIUS F DAMACENO, atleta, SC CORINTHIANS PAULISTA, Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD; MATHEUS HENRIQUE R OLIVEIRA, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD e PAULO JUNIOR GODOI DA ROSA, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SC CORINTHIANS PAULISTA** contratou o advogado **Dr. Victor Targino de Araújo**

O(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **SC CORINTHIANS PAULISTA** se possuía provas a serem produzidas, sendo requereu a prova audiovisual. O que foi deferida. Requereu o prazo de 5 dias para a juntada do pendrive. O que foi deferida.

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** se possuía provas a serem produzidas, requereu a prova audiovisual. O que foi deferida.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- **SC CORINTHIANS PAULISTA, equipe (Sub 20), Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD, aplicada a pena de multa de R\$1.000,00 e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena pecuniária de R\$ 500,00 dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado;**
- **ANDREY VINICIUS F DAMACENO, atleta, SC CORINTHIANS PAULISTA, Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD, M.V ABSOLVIDO.**

- **MATHEUS HENRIQUE R OLIVEIRA**, atleta, **SÃO JOSE FUTSAL**, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD, **ABSOLVIDO**.
- **PAULO JUNIOR GODOI DA ROSA**, atleta, **SÃO JOSE FUTSAL**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD, aplicada a pena de suspensão de **8 partidas**, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor/Relator: 

Presidente da CD:


Advogado: **Dr. Victor Targino de Araújo**
SC CORINTHIANS PAULISTA


Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
SÃO JOSE FUTSAL

Processo nº 064/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GABRIEL OLIVEIRA SANTOS, atleta, ROSA NEGRA/IP ASURE FUTSAL, Art 250 parágrafo 1 inciso I e Art 254-A Paragrafo 1º inciso I do CBJD; GABRIEL OSUGI DE ABREU, atleta, PRIMEIRO DE MAIO FC, Art 254-A parágrafo 1º inciso I e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **ROSA NEGRA/IP ASURE FUTSAL** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **ALESSANDRO D.BRECAILO**

O(s) indiciado(s) **PRIMEIRO DE MAIO FC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **DR. EDSON RAFFUL FILHO**

Foi inquirido o nobre advogado **ROSA NEGRA/IP ASURE FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **PRIMEIRO DE MAIO FC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.


Pelo relator sorteado **Dr. WILSON PINA**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- **GABRIEL OLIVEIRA SANTOS, atleta, ROSA NEGRA/IP ASURE FUTSAL, Art. 250 parágrafo 1 inciso I e Art. 254-A Parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 250 parágrafo 1 inciso I, aplicada a pena de suspensão de 2 partidas, Art. 254-A Parágrafo 1º inciso I do CBJD plicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 3 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**
- **GABRIEL OSUGI DE ABREU, atleta, PRIMEIRO DE MAIO FC, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no**



1



mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I**, aplicada a pena de suspensão de **6 partidas**, **Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **2 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato.

Auditor Delator:

Presidente da CD:

Advogado: DR ALESSANDRO FRECAILO
ROSA NEGRA/IP ASURE FUTSAL

Advogado: DR. EDSON RAFFUL FILHO
PRIMEIRO DE MAIO FC

Processo nº 065/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **FABRICIO BISPO LIMA DA SILVA, atleta, CHUTE FUTSAL/ ALFA GUARULHOS, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e ART. 243-F, parágrafo 1º CBJD.**

O(s) indiciado(s) **CHUTE FUTSAL/ ALFA GUARULHO** contratou o advogado **DR. EDSON RAFFUL FILHO**

Foi inquirido o nobre advogado **CHUTE FUTSAL/ ALFA GUARULHOS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- **FABRICIO BISPO LIMA DA SILVA, atleta, CHUTE FUTSAL/ ALFA GUARULHOS, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e ART. 243-F, parágrafo 1º CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, Art.243-F parágrafo 1º do CBJD ABSOLVIDO e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato;**

Auditor Relator:

Presidente da CD

Advogado: **DR. EDSON RAFFUL FILHO**
CHUTE FUTSAL/ ALFA GUARULHOS

Processo nº 66/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **CLAUDIO REIS DE CARVALHO, auxiliar-técnico, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO JOSE FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual. Requereu a juntada do pendrive.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- **CLAUDIO REIS DE CARVALHO, auxiliar-técnico, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para o artigo 258 do CBJD** no mérito aplicada a pena de suspensão de **2 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partida** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
SÃO JOSE FUTSAL 

Processo nº 67/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **JOÃO PEDRO MOTA RODRIGUES, atleta SÃO CAETANO FC/RSFC, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD e KAUE DOS ANJOS BURATTI, atleta, SÃO CAETANO FC/RSFC, Art. 258 parágrafo inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SÃO CAETANO FC/RSFC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado "ad hoc" (x) **DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA BRECAILO**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO CAETANO FC/RSFC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- **JOÃO PEDRO MOTA RODRIGUES, atleta SÃO CAETANO FC/RSFC, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**
- **KAUE DOS ANJOS BURATTI, atleta, SÃO CAETANO FC/RSFC, Art. 258 parágrafo inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo inciso II do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, 243-F parágrafo 1º do CBJD, ABSOLVIDO e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA BRECAILO**
SÃO CAETANO FC/RSFC

